

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CONTRATO nº 016/2017170817-01

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016/2017170817-01, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E A EMPRESA LOTTUS COMÉRCIO DE MERCADORIAS EIRELI-EPP CNPJ: 26.658.489/0001-87, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ, Estado do Pará, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.442.785/0001-20, sediada na Travessa Jose Porfiro nº 0, Bairro: Anaisse, CEP:68.748-000, Município de São Francisco do Pará/PA, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, a Sra. **Nadir Socorro de Magalhães Barbosa**, brasileira, inscrita no RG nº 1754309 e CPF: 303.318.382-49, residente e domiciliada na Rua Antônio Machado, nº 01, Bairro: Cristo Redentor, Município de São Francisco do Pará/PA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa LOTTUS COMÉRCIO DE MERCADORIAS EIRELI-EPP CNPJ: 26.658.489/0001-87 Endereço: Rua São Bento nº 210 Bairro: Benguí CEP: 66.630-030 Belém-PA representada pelo (a) Sr.(a) **ELBIA BARBOSA CARVALHO** RG: 3182431 CPF: 632.928.402-44 com endereço: Travessa Treze nº 51 Bairro: Mangueirão Belém-PA CEP: 66.640-380 denominada **CONTRATADA**, vencedora do **Pregão Presencial nº 016/2017-PMSF-Assistência Social** devidamente homologado pela ordenadora de despesas, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, que será regido pelas cláusulas e condições que mutuamente acordam e aceitam:

CLÁUSULA I - OBJETO:

1.1. Aquisição de material de **MUSICALIZAÇÃO**, para atender o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS de São Francisco do Pará/PA, conforme Termo de Referência, que deverá ser executado de acordo com o estabelecido no Pregão Presencial nº 016/2017-PMSF-Assistência Social. A Contratada declara ser conhecedora das condições e demais fatores necessários para execução deste Contrato e da disponibilidade dos itens conforme disposto em planilha da Cláusula IV.

CLÁUSULA II – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:

2.1. São partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, a proposta vencedora, o processo do **Pregão Presencial nº 016/2017-PMSF- Assistência Social** seus anexos e respectivas normas e instruções, especificações, despachos e pareceres que o encorpam.

CLÁUSULA III – DO FUNDAMENTO LEGAL:

O presente contrato fundamenta-se no art. 55, da Lei nº 8666/93, Lei 10.520/2002 e suas alterações.

CLÁUSULA IV - DO VALOR

O valor global deste contrato é de R\$ 40.460,00 (quarenta mil e quatrocentos e sessenta reais) conforme proposta, que passa a fazer parte integrante deste, independente da transcrição e/ou traslado. Seguido em planilha abaixo:

Itens	Especificação	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca
01	VIOLÃO ACÚSTICO ROSEWOOD NATURAL N-14	10	R\$ 278,00	R\$ 2.780,00	VOGGA
02	O TECLADO PROFISSIONAL M15, POSSUINDO 61 TECLAS SENSITIVAS AO TOQUE (05 OITAVAS), COM ENTRADA PARA CAIXA AMPLIFICADA/FONE DE OUVIDO, ENTRADA USB (MIDI IN-OUT) PARA COMUNICAÇÃO COM OUTROS EQUIPAMENTOS TECNOLÓGICOS (COMO PC, NETBOOK, NOTEBOOK, OU TABLET) PARA GRAVAÇÕES E/OU REPRODUÇÕES DE ÁUDIO, E ELE ACOMPANHA UM ADAPTADOR DE 12 VOLTS BIVOLT	05	R\$ 876,00	R\$ 4.380,00	CASIO
03	A FLAUTA DOCE GERMÂNICA	270	R\$ 38,00	R\$ 10.260,00	MICHAEL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

	DA HOHNER É IDEAL PARA AS CRIANÇAS E INICIANTE CONSTRUÍDA EM PLÁSTICO RESISTENTE.				
04	ESTANTE DE PARTITURA	80	R\$ 72,00	R\$ 5.760,00	HAYONIK
05	PEDESTAL PARA MICROFONE	05	R\$ 72,00	R\$ 360,00	SM LIGH IBOX
06	XILOFONE SOPRANINO DE 11 TECLAS	10	R\$ 515,00	R\$ 5.150,00	JOG
07	ESCALETA PIANICA 37 TECLAS	20	R\$ 238,00	R\$ 4.760,00	CSR
08	SUPORTE PARA TECLADO	2	R\$ 105,00	R\$ 210,00	HAYONIK
09	CORDAS PARA VIOLÃO EM NYLON	180	R\$ 30,00	R\$ 5.400,00	GENWB
10	CAIXA AMPLIFICADA MULTIUSO PORTÁTIL (POTÊNCIA 80W 20 RMS)	2	R\$ 700,00	R\$ 1.400,00	HAYONIK

CLÁUSULA V - MODALIDADE DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado em sua totalidade em um prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data da entrega do produto mediante a apresentação da nota fiscal devidamente certificada pelo servidor competente;

5.2. Mediante a Nota Fiscal/Fatura atestada pelo servidor designado da secretaria responsável e deverá ainda a apresentar as certidões fiscais e trabalhistas:

5.2.3. Certidão de Regularidade Municipal;

5.2.4. Certidão Tributária e não tributária (SEFA)

5.2.5. Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e da Dívida Ativa da União;

5.2.6. Certidão de regularidade do FGTS;

5.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

5.3. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

5.3.1. A contagem do prazo para pagamento será reiniciada e contada da reapresentação e protocolização junto a Secretaria Municipal de Finanças do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação de serviços pela CONTRATADA.

5.4. A empresa licitante deve ter conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto, outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

5.5. Após verificado que os itens se encontram de acordo com as exigências contidas no Termo de Referência e cumprido o disposto no contrato, o CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal, de acordo com as descrições contidas na Nota de Empenho – NE, por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA, no prazo de trinta dias, contados da data do adimplemento de cada parcela, contados da apresentação da fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato;

5.6. As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/fatura, a declaração prevista no art. 4º, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal (is), em duas vias;

5.7. Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme disposto na instrução normativa a que se refere o subitem anterior.

5.8. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

CLÁUSULA VI – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato até o dia 31 de DEZEMBRO de 2017, tendo início em 17 de AGOSTO de 2017. Poderá ser prorrogado mediante justificativa.

CLÁUSULA VII - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Para atender as despesas decorrentes da presente Licitação, o valor será empenhado na forma do § 3º, do art. 60 c/c o art. 61, da Lei federal 4.320/64 que correrá conforme a seguinte funcional programática:

Unidade Orçamentária: 0214– Fundo Municipal de Assistência Social

Atividade: 08.244.0039.2070 – Man. Do Centro de Ref. de Assist. Social (CRAS)

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente

Fonte de Recurso: CRAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA VIII – DA GARANTIA

- 8.1. O prazo de garantia dos materiais não poderá ser inferior a 06 (seis) meses, a contar do recebimento dos materiais;
- 8.2. Os materiais deverão ser certificados pelo INMETRO e estar, comprovadamente, dentro das especificações das normas técnicas da ABNT pertinentes a cada item.
- 8.3. Os materiais deverão estar em plena validade, observando – se os prazos indicados pelos fabricantes;
- 8.4. Não serão aceitos itens com validade vencida ou com data de fabricação defasada que comprometa a sua utilização.

CLÁUSULA IX - DA ENTREGA DO PRODUTO

- 9.1. Os produtos deverão ser entregues no máximo de 05 (Cinco) dias após a comprovação do - Os produtos deverão ser entregues da seguinte forma:
- a) O prazo de entrega será até de 12 (doze) horas, em conformidade com a solicitação da secretaria.
- Os produtos deverão ser entregues no Centro de Referência da Assistência Social, Av. Barão do Rio Branco, s/n - Centro, de segunda a sexta feira, das 7:00 às 18:00 horas, não se responsabilizando por entregas fora destes horários e dias.
- 9.2. As despesas com transporte, fretes, bem como qualquer outro relacionado à entrega do produto é de total responsabilidade da contratada.
- 9.3. Caso detecte alguma falha no fornecimento, em desconformidade com o contrato, a contratada deverá efetuar a troca satisfatoriamente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sem prejuízo das sanções previstas.

CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Efetuar entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Contratante, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, tipo, procedência;
- 10.2. Executar diretamente o fornecimento, inclusive a garantia, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
- 10.3. Cumprir o prazo de entrega e vigência da garantia prevista;
- 10.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto de acordo com os artigos 12, 13, 17 e 27 o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.5. Se após o recebimento definitivo do produto for encontrado algum defeito, o fornecedor substituirá o item no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do aviso escrito enviado por fax ou e-mail ou outro meio hábil, sem ônus para a prefeitura;
- 10.6. Informar nome, número de telefone e e-mail do responsável, a fim de atender as solicitações da prefeitura, bem como para atendimento a assistência técnica durante a garantia;
- 10.7. Arcar com todos os encargos decorrentes da presente aquisição, especialmente os referentes a frete, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas;
- 10.8. Dispor de meios necessários ao transporte, para a devida entrega dos produtos requisitados no local de destino.

CLÁUSULA XI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 11.1. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, na forma estabelecida no contrato;
- 11.2. Rejeitar os produtos que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações e recomendações da contratante;
- 11.3. Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares à execução dos serviços;
- 11.4. Notificar a contratada, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da prestação dos serviços.
- 11.5. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo de Referência.
- 11.6. Acompanhar direta e indiretamente, através de responsável designado, a qualidade da recarga entregue, verificando o atendimento às especificações e demais normas técnicas.

CLÁUSULA XII – FISCALIZAÇÃO:

- 12.1. A entrega dos itens será acompanhada e fiscalizada por Servidor competente, pertencente ao quadro funcional da Prefeitura e devidamente designado para tal fim. Sr (a) GILMAR ASSIS LIMA DE SOUSA.
- 12.2. A presença da fiscalização não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.
- 12.3. O fiscal do contrato será responsável pelo recebimento das Notas Fiscais/Faturas, como também, realizar a devida conferência, para verificar se encontra em conformidade com a solicitação, e ainda:
- 12.4. Pelas anotações em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato;
- 12.5. Observar todos os aspectos estipulados (prazo e local de entrega, observância acerca da especificações, qualidade e quantidade do objeto contratado).
- 12.6. A Fiscalização poderá, inclusive:
- 12.6.1. Fazer cumprir a especificações do objeto e demais condições constantes do Instrumento Contratual e do Edital de Licitação;
- 12.6.2. Suspender o fornecimento do objeto julgado inadequado, no caso de inobservância, pela CONTRATADA, de quaisquer de suas exigências, dentro do prazo por ela fixado, ou pela prática de irregularidade ou omissão no comprimento do objeto do contrato.
- 12.6.3. Qualquer entendimento entre a fiscalização e a CONTRATADA, desde que não inflja nenhuma cláusula contratual, será feito

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

por escrito, não sendo tomadas em considerações quaisquer alegações da CONTRATADA com fundamento em ordens ou declarações verbais.

12.6.4. A atuação ou omissão, total parcial, da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade pelo cumprimento das obrigações estabelecidas no Contrato.

CLÁUSULA XIII – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida e/ou suprimida dentro dos limites previstos no § 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º, II, do mesmo artigo.

CLÁUSULA XIV – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS

14.1. Durante a vigência do contrato, os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado;

14.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório;

14.3. O pedido que vise à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato firmado no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social de São Francisco do Pará/PA, quando devidamente justificado, será apurado em processo apartado.

CLÁUSULA XV – DO REAJUSTE DE PREÇOS

15.1. O valor constante da proposta da **CONTRATADA**, sendo este adjudicado e homologado permanecerá fixo e irrevogável durante a vigência deste contrato, contados a partir de sua assinatura.

15.2. Os reajustes serão previstos por acordo entre as partes mediante conformidade com o Art. 65, Incisos I e II, da Lei 8.666/93, sobre este último inciso cabe à **CONTRATADA** comprovar, através de documentos, a compatibilidade de novo preço aos valores de mercado;

15.3. Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto, tais como tributos e encargos sociais, transportes entre outros.

CLÁUSULA XVI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

16.1. O descumprimento das obrigações e demais condições do Edital sujeitará o Licitante às seguintes sanções, quando for o caso:

a) ADVERTÊNCIA – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

b) MULTA POR ATRASO – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 20% (vinte por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;

c) SUSPENSÃO – suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de São Francisco do Pará/PA por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a administração por prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

16.2. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 15 (quinze) dias corridos do indicado para entrega dos itens;

16.3. A sanção prevista na alínea “c”, do subitem 16.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais;

16.4. A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA XVII – DAS PENALIDADES:

17.1. Os licitantes, participantes deste certame, que cometerem os delitos mencionados no art. 7º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, estarão sujeitos às penalidades neles previstas;

17.2. As multas serão calculadas em 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 20% (vinte por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA XVIII - DA RESCISÃO:

18.1. Este Contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente, pela Contratante, nos casos enumerados no inciso I, do art. 79, da Lei nº 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

c)Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA XIX - DO FORO:

19.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito pelos Contratantes, o foro da Comarca de São Francisco do Pará/PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA XX - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

20.1. Este CONTRATO será publicado no mural da Prefeitura e na imprensa, e no Portal do Jurisdicionados do Tribunal de Contas do Município;

20.2. Estando às partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente Contrato em duas vias de igual teor na presença de duas testemunhas, para que produza os necessários efeitos jurídicos legais, para publicação no prazo legal como condições de eficácia.

São Francisco do Pará/PA, 17 agosto de 2017.

NADIR SOCORRO DE MAGALHÃES BARBOSA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ/PA
Secretária Municipal de Assistência Social
CONTRATANTE

ELBIA BARBOSA CARVALHO
LOTTUS COMÉRCIO DE MERCADORIAS EIRELI-EPP
CNPJ: 26.658.489/0001-87
CONTRATADA

Testemunhas:1. _____
CPF: _____

2. _____
CPF: _____